

PORTARIA Nº 282/2024/GDP-IDAM

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - IDAM, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas-GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 28.020 de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão de Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, aos Servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão; **CONSIDERANDO** a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, previstas na Lei nº 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão. **CONSIDERANDO**, ainda que a presente atribuição não representará impacto financeiro na folha de pagamento do Órgão, tendo em vista tratar-se de nomeação em substituição, conforme o Decreto de 06/06/2024; **RESOLVE:- ATRIBUIR** a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativa - GATA ao servidor deste Instituto, ocupante de cargos em provimento de comissão, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.

Nome	Cargo	Simb.	Nível	A contar
AIRTON DE CASTRO QUEIROZ	GERENTE	AD-2	14	03/06/2024

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência do IDAM, em 11 de junho de 2024.

VANDERLEI ALVINO
Diretor-Presidente do IDAM

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 184506

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM

RESOLUÇÃO Nº 004/2024 - CERCON/ARSEPAM/IPEM

Institui a obrigatoriedade e cria regras para credenciamento junto ao IPEM de empresas privadas que pretendam explorar serviços de instalação de redes internas de gás natural canalizado e o cadastramento destas junto à ARSEPAM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS-CERCON e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS-IPEM no uso de suas atribuições legais conferidas do art. 10, da Lei Estadual n.º 5.060/2005;

CONSIDERANDO que cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os Serviços Locais de Gás Canalizado em conformidade com o art. 25, §2º da Constituição Federal e com o art. 27, IX, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO as atribuições da ARSEPAM de controlar, fiscalizar, normatizar, padronizar e homologar os Serviços Locais de Gás Canalizado, conferida na Lei Estadual 5.420, de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a Resolução nº 004/2019 - ARSAM/CERCON/IPEM com o intuito de promover o credenciamento e cadastramento de empresas privadas que pretendam explorar serviços de instalação de redes internas de gás natural canalizado no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as redações dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º, todos da Lei 9.933/99, que determina a finalidade do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS-IPEM, tendo como finalidade servir de órgão executor das atividades de competências da União, delegadas mediante Convênio de Cooperação Técnica e Administrativas com o INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, relativas às áreas de metrologia Legal e de Controle de Qualidade de bens e Serviços, nos termos prescritos no art. 1º da Lei n.º 2.299/94; e ainda, as disposições contidas na Lei delegada n.º 101/07;

CONSIDERANDO que a COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS é a concessionária exclusiva dos serviços públicos de distribuição de gás no Estado do Amazonas, por força da Constituição Estadual, da Lei Estadual nº 2.325, de 08 de maio de 1995, do Contrato de Concessão e da Lei 5.420, de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a CIGÁS é a responsável pela aprovação dos projetos e da execução das instalações internas de gás canalizado, para fins de obtenção do habite-se de edificações novas ou reformadas, podendo ser cobrados aos proprietários e às empresas construtoras, os serviços que a CIGÁS executar, de exame de projetos e de instalações objetivando o disposto no Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO que a CIGÁS está autorizada a verificar as instalações internas das unidades consumidoras, antes da colocação em serviço e a qualquer tempo, a fim de certificar-se do cumprimento das normas técnicas e da regular utilização dos serviços;

CONSIDERANDO o interesse do Poder Concedente, em estabelecer uma matriz energética sustentável, garantindo condições de serviço adequadas e instalações seguras para uso do gás natural nos diversos segmentos de mercado, como residencial, comercial e industrial;

CONSIDERANDO ainda que o artigo 12, inciso XXIII da Lei Estadual 5.420/21, determina que incumbe ao Poder Concedente através da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM, fixar normas e instruções para a melhoria da prestação de serviços, redução dos seus custos, segurança de suas instalações e atendimento aos usuários, observados os limites na legislação e no Contrato de Concessão; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar os procedimentos a serem observados pelas empresas que pretendam explorar o serviço de instalação de gás em unidades residenciais, comerciais e industriais no estado do Amazonas, garantindo a correta aplicação das normas técnicas pertinentes nas instalações privadas, em especial atenção às Normas ABNT NBR 15526, NBR 15358, NBR 5419, NBR 5580, NBR 5590, NBR 6925 e NBR 6943 ou aquelas que vierem substituí-las.

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir a obrigatoriedade de credenciamento prévio junto ao IPEM e o cadastramento junto à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM de todas as empresas que pretendam realizar os serviços de instalações internas de redes de gás natural canalizado.

§1º. compreendem os serviços a que se refere o caput desse artigo:

- I - construção e montagem de rede de gás enterrada ou aérea;
- II - construção de rede de gás utilizando material em aço, PEAD e outros;
- III - execução dos serviços de ensaios não destrutivos, tais como: líquido penetrante, ultrassom, visual e dimensional;
- IV - execução de serviços de testes hidrostáticos e pneumáticos;
- V - serviço de pintura industrial;
- VI - inspeção de qualidade em rede de gás;
- VII - serviço de assistência e/ou manutenção das instalações internas.

§2º. No caso do inciso VII, do Art.1º, as empresas que prestarão apenas o serviço de assistência e/ou manutenção das instalações internas do segmento residencial e comercial realizarão o seu cadastramento na ARSEPAM condicionado à qualificação de profissional, podendo ser realizada na CIGÁS ou em curso de outra entidade com conteúdo equivalente, para atuar estritamente no seguinte escopo de serviços:

- I - sanar vazamentos em geral;
- II - rearme de válvulas de bloqueio tipo shutoff.
- III - substituir mangueiras, conexões, válvulas manuais e reguladoras;
- IV - instalação e conversão de equipamentos de uso residencial e comercial (fogões, churrasqueiras, fornos, cooktops, secadoras de roupa, aquecedores de água e demais equipamentos de cocção);
- V - adequação de chama pós conversão;
- VI - regulação de pressão de gás para equipamentos;
- VII - limpeza de bicos injetores e equipamentos em geral;
- VIII - pintura localizada de tubulação de gás.

Art. 2º - As empresas que tenham interesse em explorar os serviços listados nos incisos de I a VII do artigo 1º deverão apresentar as seguintes documentações:

- I - atender aos requisitos da "Solicitação de Registro do Instalador", para se credenciar junto ao IPEM (disponível no site da ARSEPAM e do IPEM);
- II - certidão de credenciamento no IPEM/AM, como empresa instaladora de sistema de rede de distribuição interna de gás natural, em unidades residenciais, comerciais e industriais, que ateste que o credenciado detém o conhecimento técnico especificado no art. 1º de acordo com a atividade correspondente, para o cadastramento na ARSEPAM.
- III - requerimento e Ficha de Cadastro do Instalador, disponíveis no site da ARSEPAM;

Parágrafo único: O fornecedor que prestará apenas os serviços de assistência e/ou manutenção das instalações internas de gás natural canalizado nos segmentos residencial e comercial (inciso VII, artigo 1º) deve preencher o "Requerimento e a Ficha de Cadastro do Fornecedor" disponíveis no site da ARSEPAM e apresentar as seguintes documentações:

- a) na autenticada do documento de identificação do signatário e, tratando-se do procurador, também de cópia autenticada de instrumento de procuração;
- b) certificado de curso de qualificação que o torne apto a realizar os serviços listados no §2º do Artigo 1º desta Resolução;
- c) certidão do cadastro nacional de pessoa jurídica;

d) currículo do responsável técnico e dos funcionários da área técnica (quando aplicável).

Art. 3º - O cadastramento será válido por dois anos e está sujeito à manutenção das condições de aptidão durante todo o período de validade. Parágrafo único: Após credenciada pelo IPEM, a empresa deverá realizar o cadastramento junto à ARSEPAM no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do credenciamento. Caso não seja atendido o prazo citado, a empresa deverá realizar um novo credenciamento.

Art. 4º - Somente poderá ser realizada a interligação da rede particular à rede pública quando a instalação daquela for executada por empresa devidamente credenciada no IPEM, cadastrada na ARSEPAM e verificada pela Concessionária, conforme determinada a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, item 15.4 do Contrato de Concessão, combinado com o art. 13, inciso XXX, da Lei Estadual 5.420/2021, sob pena adoção das medidas legais cabíveis. Parágrafo único: incumbe à CIGAS informar as empresas interessadas, por meio de seu sítio eletrônico, sobre a necessidade de realizar os serviços de instalação interna de redes de gás natural canalizado, para fins de credenciamento no IPEM e cadastramento na ARSEPAM.

Art.5º- Revoga-se a Resolução Nº 004/2019 - ARSAM/CERCON/IPEM e demais disposições em contrário.

Sala do **CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON/ARSEPAM. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Manaus, 02 de julho de 2024.

RICARDO MENDES LASMAR

Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - CERCON

Protocolo 184516

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

PORTARIA Nº268/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS - ADAF no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 63 da Lei nº. 1.762 de 14/11/1986. Considerando as portarias nº 489/2023-ADAF-INTERIOR e nº 490/2023-ADAF-CAPITAL que aprova a escala anual das férias para exercício de 2024,

RESOLVE:

Transferir por imperiosa necessidade dos serviços as férias dos servidores abaixo relacionados:

Claudence de Moraes Lima, matrícula: 260.691-7B (20 dias);

Kamila Holanda da Silva Sales, matrícula: 263.283-7B (20 dias). **GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de julho de 2024.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 184473

RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO

PORTARIA Nº 269/2024 - ADAF

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento a servidora - GELCIARA DA SILVA GOMES - Matrícula 236.255-4 B na rubrica 33903089 Material de Consumo, no valor de R\$ 8.000,00 (oitto mil reais)

Prazo de Aplicação: 90 (noventa) dias.

Prestação de Contas: 30 (trinta) dias.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2024.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 184474

RESENHA 030/2024 - ADAF

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento(s) de servidor (es) e colaborador (es) conforme o art. 4º do Decreto nº 26.337 de 12 de dezembro de 2006:

Nome: Cristiane da Silva Klehm; **Cargo:** Fiscal Agropecuária Engenheira Agrônoma; **Destino e Período:** Manacapuru; 15 a 19/07/2024; **Objetivo:** Realizar atividades de orientação e fiscalização ao comércio de agrotóxicos com base no Decreto Estadual Nº 36.107/2015, Capítulo VIII, Artigos 27 e 28, assim como, fiscalizar o uso de agrotóxicos em propriedades e realizar ações de educação sanitária sobre agrotóxicos nos municípios de

Manacapuru/AM; **Nome:** Lucas De Matos Araújo; **Nome:** Robson Da Silva Costa; **Nome:** Rafael Lopes Picanço; **Nome:** Geison Barros Batalha; **Cargo:** POLICIAL MILITAR ; **Destino e Período:** Alvarães/Uarini; 24 a 26/06/2024; **Objetivo:** Cedido para fazer a escolta durante os percursos fluviais para garantir a segurança dos servidores da UVL Tefé, para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa de Vigilância Baseada em Risco - PVBR/PNEFA, nos Municípios de Alvarães e Uarini; **Nome:** Stefano Samuel Bernardo Costa; **Cargo:** TÉCNICO FISCAL AGROPECUÁRIO-III; **Destino e Período:** Autazes; 27 a 29/06/2024; **Objetivo:** Realizar atividade de Inspeção e Fiscalização periódica nas Unidades de Beneficiamento de Leite e Derivados do município de Autazes; **Nome:** Alan de Souza Neves; **Nome:** Pedro Weckner Rodrigues; **Cargo:** POLICIAL MILITAR; **Destino e Período:** Novo Aripuanã; 28/06 a 15/07/2024; **Objetivo:** Cedido para atuar no apoio policial e segurança dos servidores dessa Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, que estarão desenvolvendo as ações de fiscalização na Barreira Sanitária de Novo Aripuanã; **Nome:** Michael Leal Rocha; **Cargo:** Motorista; **Destino e Período:** Itacoatiara; 05 a 06/07/2024; **Objetivo:** Conduzir e dar apoio aos servidores, que irão realizar a troca do veículo que se encontra em Itacoatiara, pois o mesmo apresentou problemas mecânicos e com isso deverá ser transportado até Manaus para serem realizadas as devidas manutenções; **Nome:** Michael Leal Rocha; **Cargo:** Motorista; **Destino e Período:** Manicoré; 02 a 03/07/2024; **Objetivo:** Conduzir e dar apoio aos servidores da ADAF, que irão realizar troca de plantão na Barreira de Vigilância Agropecuária, situada no Igapó-Açu/AM, no período acima mencionado, obedecendo o regime de plantão que ocorre de 15 em 15 dias. Com o objetivo de realizar fiscalização do Trânsito de Animais e Vegetais na Barreira de Vigilância Agropecuária, situada em Ma-nicore-Igapó-Açu/AM. Conforme Portaria PORTARIA Nº 103/2022 - ADAF/AM; **Nome:** Walcemir Sa da Silva; **Cargo:** Coordenador; **Destino e Período:** Iranduba; 01/07 a 05/07/2024 a 15 a 17/07/2024; **Objetivo:** Conduzir o servidor João Vicente ao abatedouro N.R Comércio para realizar fiscalização nos abates de Bovinos, Suínos e lá ficando a disposição para eventualidades durante o dia todo; **Nome:** Antônio Giovanni Pontes Viana; **Cargo:** Técnico de Fiscalização agropecuário; **Destino e Período:** Manicoré; 02 a 16/07/2024; **Objetivo:** Substituir o servidor barreirista removido Stefano Samuel Bernardo Costa nas atividades de fiscalização da BVA/Manicoré-Igapó-Açu; **Nome:** ALDEMIR GONÇALO DA SILVA; **Cargo:** Fiscal Agropecuário Médico Veterinário; **Destino e Período:** Iranduba; 02 a 05/07/2024; **Objetivo:** Realizar atividade de fiscalização de Autocontrole do estabelecimento abatedouro frigorífico de bovídeos FALCÃO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - SIE 001, no município de Iranduba; **Nome:** Diego de Franco Guedes; **Cargo:** Policial Militar; **Destino e Período:** Careiro/Manicoré; 02 a 16/07/2024; **Objetivo:** Apoio policial e segurança dos servidores dessa Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, que estarão desenvolvendo as ações de fiscalização na Barreira Sanitária de Igapó-açuA; **Nome:** Claudia de Fátima Ramos Campos; **Cargo:** Médica Veterinária; **Destino e Período:** Barreirinha; 05 a 08/07/2024; **Objetivo:** Realizar a fiscalização de evento agropecuário denominado II Prova do Laço da Fazenda São Francisco no Município de Barreirinha, conforme a portaria Nº 382/2023 - ADAF; **Nome:** Joel Paula Freitas; **Cargo:** Motorista; **Destino e Período:** Rorainópolis; 09 a 10/07/2024; **Objetivo:** Conduzir e dar apoio aos servidores da ADAF, que irão realizar troca de plantão na Barreira de Vigilância Agropecuária, situada no Jundiá, no Estado de Roraima, no período acima mencionado, obedecendo o regime de plantão que ocorre de dez em dez dias. Com o objetivo de realizar fiscalização do Trânsito Interestadual de Vegetais na Barreira de Vigilância Agropecuária, situada em Rorainópolis-Jundiá/RR; **Nome:** Joel Paula Freitas; **Cargo:** Motorista; **Destino e Período:** Rio Preto da Eva; 28 a 29/06/2024; **Objetivo:** Conduzir

o médico veterinário da GIPOA/ADAF para realizar atividade fiscalização de todos os procedimentos do serviço de inspeção no Abatedouro de suínos ELIAS MARTINS DA SILVA - FAZENDA BELA VISTA SIE 049, no município de Rio Preto da Eva; **Nome:** Joel Paula Freitas; **Cargo:** Motorista; **Destino e Período:** Itacoatiara; 03 a 04/07/2024; **Objetivo:** Conduzir o Diretor Presidente que irá realizar Articulação buscando apoio as Ações de Emergência Fitossanitária da Praga Quarentenária Monilíase do Cacaueiro e Cupuaçuzeiro, devido a presença nova de foco da Monilíase na Região do médio Amazonas; **Nome:** Wellington Soares Da Silva; **Cargo:** Coordenador de Unidade; **Destino e Período:** Urucurituba; 02 a 05/07/2024; **Objetivo:** Realizar ações de Fitossanitário, com Foco nas ações de Monilíase no município de Urucurituba/AM.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Julho de 2024.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 184475